

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPOE SOBRE O REGULAMENTO DO
CURSO DE ESPANHOL, NA MODALIDADE
DE ENSINO ISOLADO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Art.83, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº.1211/95, de 25 de maio de 1995,

D E C R E T A:

CAPITULO I

CURSO, FINS E OBJETIVOS

Art.1º - O curso de Espanhol na modalidade de Ensino Isolado será oferecido a população do município de Quilombo, e será ministrado na Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º - O Curso de Espanhol na modalidade de Ensino Isolado foi criada pela Lei Municipal Nº.1211/95, de 25 de maio de 1995.

Art.3º - O curso de Ensino Isolado será mantido pela Prefeitura Municipal de Quilombo-SC e para fins de inspeção, assessoria e supervisão está vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

Art.4º - A Secretaria Municipal da Educação oferecerá o Ensino Isolado a todos os interessados que possuem nível de escolaridade a contar da 4ª. série do Ensino Fundamental e de acordo com as normas legais vigentes, tendo por finalidade:

a) O domínio progressivo da leitura, da escrita, enquanto instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;

b) O conhecimento de uma língua estrangeira moderna;

c) A integração com os países envolvidos no MERCOSUL, facilitando o intercâmbio cultural, social e econômico.

Art.5º - No atendimento aos objetivos e finalidades, a escola oportuniza ao aluno condições que favoreçam:

a) O cultivo de linguagens e troca de experiências entre os estudantes;

b) O seu ajustamento crescente ao meio em que vive e convive, através do conhecimento de outra língua na perspectiva de transformação da sociedade em que vive;

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

c) O desenvolvimento de uma cultura aberta ao dialogo, franca, honesta, autônoma e cooperativa com outros países;

d) O desenvolvimento de uma formação crítica, autocrítica e transformadora que interfira no meio em que vive.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGOGICA E DISCIPLINAR

Art.6º - O curso de Espanhol na modalidade Ensino Isolado será ministrado por professor com domínio da língua, indicado pela Secretaria Municipal da Educação e sua coordenação está afeto a mesma Secretaria.

Art.7º - Compete à Secretaria Municipal da Educação e/ou a quem esta determinar:

I - cumprir e/ou fazer cumprir a legislação do ensino, as determinações da Secretaria Municipal da Educação e as do presente regulamento;

II - elaborar semestralmente o plano de ensino;

III- tomar as decisões com vistas a melhoria do processo pedagógico e administrativo com os alunos que frequentam o curso;

IV - informar os alunos e a comunidade sobre as normas e orientações emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

V - cumprir o Calendário Escolar;

VI - responsabilizar-se pelo arquivo e registro dos seguintes documentos:

a) diários de classe e todos os registros individuais ou coletivos dos alunos;

b) livros de atas, registros relativos à oficialização do Certificado Final do Curso;

VII - elaborar os relatórios oficiais solicitados encaminhando-os a Secretaria Municipal da Educação;

VIII- responsabilizar-se pela matrícula e tomar as medidas corretas para permanência do aluno na escola.

IX - ao término do curso, os documentos de que trata o item VI, do presente artigo, deverão ser mantidos e arquivados na Secretaria Municipal da Educação.

Art.8º - O corpo docente é constituído por professores, efetivos ou admitidos em caráter temporário pela Secretaria Municipal da Educação, na forma da legislação do município e designado para atuar na unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.9º - Compete aos Professores:

I- ministrar aula de acordo com o programa do curso;

II-possuir conhecimento da legislação do ensino, capacidade metodológica-didática;

III-seguir as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se a integrá-las a sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;

IV-manter a disciplina na sala de aula pelo exemplo, persuasão, estímulo e trabalho produtivo;

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

V-cumprir rigorosamente a carga horária e o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

VI-tratar os alunos com urbanidade e respeito;

VII-entregar a Secretaria Municipal da Educação todos os expedientes e documentos solicitados;

VIII-analisar com os alunos o resultado de trabalhos, provas, testes e outras atividades escolares, esclarecendo os erros cometidos a fim de melhorar o desempenho;

IX-responsabilizar-se pelo bom aproveitamento do aluno em sua disciplina, verificando se o conteúdo está sendo assimilado e tomando as providências necessárias.

X-Apresentar os diários de classe contendo frequência e avaliação a cada semestre letivo à Secretaria Municipal da Educação.

Art.10 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no curso.

Art.11 - No ato da matrícula, o aluno assume compromisso de observar as disposições regulamentares do curso.

Art.12 - São direitos dos alunos:

I - apresentar ao professor as dificuldades encontradas na elaboração dos trabalhos;

II - expressar-se com liberdade sendo respeitado pelos colegas e professor;

III - ser respeitado em sua individualidade;

IV - participar das atividades curriculares;

V - utilizar-se das instalações e dependências do estabelecimento, que lhe forem necessário, na forma e horário pré-estabelecido;

VI - tomar conhecimento das notas obtidas e da sua frequência, através do boletim escolar;

VII - Solicitar cancelamento da matrícula quando maior de 18 anos ou através de seus pais ou responsáveis quando tiver idade inferior a 18 anos completos;

VIII - ser informado, no início das atividades escolares, a respeito das disciplinas referentes ao sistema de avaliação adotado pelo curso;

IX - justificar as faltas, dentro do prazo estabelecido.

Art.13 - São deveres dos alunos:

I -respeitar e cumprir as normas regulamentares do curso;

II-zelar pela conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados, individualmente ou em grupo;

III- comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades;

IV-cooperar na manutenção da ordem e higiene do ambiente escolar;

V - tratar com cordialidade e respeito a todos os elementos da escola;

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

VI- comparecer com pontualidade e responsabilidade às aulas, à recuperação, às práticas educativas, às reuniões, ensaios, visitas escolares, que tenham sido devidamente planejadas e previstas pelo professor da classe;

VII- possuir material escolar adequado, mantendo-o em perfeita ordem;

VIII- justificar as faltas e chegadas em atraso, solicitar licença para ausentar-se antes do término das aulas.

CAPITULO III

DO CURSO MANTIDO

Art.14 - A Secretaria Municipal de Educação manterá o curso em Espanhol na modalidade de Ensino Isolado, com carga horária total de 190 horas aulas, em dois semestres letivos, sendo dois dias por semana de aula.

DIAS DE TRABALHO ESCOLAR EFETIVO: 48 dias por semestre

HORAS SEMESTRAIS: 96(noventa e seis) no mínimo

SEMANAS LETIVAS: 24 (vinte e quatro)

DIAS LETIVOS SEMANAIS: 02 (dois)

HORAS DIARIAS: 02 (duas)

TURNO: DIURNO e NOTURNO

APROVAÇÃO: Por semestre letivo.

CAPITULO IV

DO PROGRAMA

Art.15 - As atividades escolares constarão de aulas, exposições, demonstrações, exercícios e trabalhos realizados em classe, ou em outros locais adequados, tarefas, trabalhos práticos, conversação, atividades extra-classe, extra-curriculares ou complementares, bem como outras que objetivem a formação do educando, além de testes, recuperação e provas finais.

Art.16 - Os programas serão elaborados em função da disciplina e homologados pela Secretaria Municipal da Educação devendo seguir os seguintes passos:

- a) análise dos objetivos do curso;
- b) estudo das características psicossociais e culturais do aluno;
- c) elaboração dos objetivos do programa;
- d) seleção dos objetivos e dos conteúdos;
- e) seleção de estratégias e formas de avaliação;

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

CAPITULO V

DO REGIME ESCOLAR

Art.17 - O Curso adota o regime de freqüência semestral, cuja carga horária total será ministrada em 02 etapas.

Art.18 - Anualmente, a Secretaria Municipal da Educação elabora o Calendário Escolar, em consonância com as disposições legais em vigor.

Art.19 - O Calendário Escolar, de acordo com as disposições do órgão competente, fixa, entre outras:

- a) início e término do semestre letivo;
- b) dias da semana que haverá aula;
- c) período de planejamento, cursos e reuniões administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação;
- d) datas de entrega dos resultados do rendimento escolar do aluno;
- e) época prevista para recuperação;
- f) períodos de férias escolares para professor e alunos;
- g) período para avaliação oral e escrita;

Art.20 - A matrícula vincula o aluno ao curso;

Art.21 - O processamento da matrícula obedece às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.22 - A matrícula na Escola é feita mediante preenchimento de formulário específico e compreende:

- a) admissão de alunos novos;
- b) rematrícula de alunos já pertencentes ao curso.

Art.23 - A efetivação da matrícula depende do comprovante de escolaridade exigido.

Art.24 - A matrícula é realizada na época determinada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.25 - A matrícula na escola, por livre escolha, implica na aceitação deste Regulamento, de que tomará conhecimento.

Art.26 - A quantidade máxima de alunos por turma será definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.27 - O cancelamento de matrícula ocorre:

- a) por solicitação do próprio aluno, se maior de idade, ou de seu pai ou responsável;
- b) por desistência ou afastamento do aluno sem a competente comunicação à escola;
- c) por iniciativa da escola, em casos de infração disciplinares previstas neste Regimento

CAPITULO VI

DA AVALIAÇÃO DO CURSO,
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR DO ALUNO
E DA FREQUÊNCIA.

Art.28 - A avaliação é um processo sistemático, contínuo e integral que determina o grau das atividades desenvolvidas, a partir de coleta sistemática de dados, por meio dos quais se determinam as mudanças que ocorrem no crescimento do aluno, como também evidencia o desempenho do professor.

Art.29 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art.30 - A avaliação será global e tem por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento, o crescimento do educando, bem como apuração do rendimento escolar.

Art.31 - A avaliação do aproveitamento do aluno é realizado em relação aos objetivos educacionais previstos e será teórica através de conversação e prova escrita.

Art.32 - A avaliação do aproveitamento se fará pela observação do aluno e pelo seu desempenho em testes, provas, trabalhos individuais e em equipes, tarefas, atividades e outras formas que se mostrar aconselhável e de aplicação possível.

Art.33 - Compete ao professor estabelecer normas e diretrizes sobre as técnicas de avaliação, respeitada a liberdade de cada professor quanto a aplicação e julgamento.

Art.34 - Serão atribuídas notas que variarão de 1,0(um) a 10(dez) em todos os trabalhos, exercícios, testes, provas e outras atividades executadas pelo aluno, por determinação do professor.

Art.35 - Ao final de cada bimestre, o professor atribuirá uma média a cada aluno resultante das notas obtidas por ele naquele período.

Parágrafo Único - A média do bimestre atribuída pelo professor aos alunos será inteira, admitindo-se frações de 0,5(zero vírgula cinco).

Art.36 - A apuração da assiduidade dos alunos é realizada bimestralmente e ao final de cada semestre letivo.

Art.38 - A frequência às aulas será obrigatória.

Art.39 - Somente será permitida a frequência às aulas, de alunos regularmente matriculados no curso.

Art.40 - Ao término de cada semestre, o aluno é aprovado quando preenche as seguintes condições:

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

- a) Freqüência igual ou superior a 80%(oitenta por cento);
- b) Freqüência inferior a 75%(setenta e cinco por cento) e superior a 50%(cinquenta por cento)e aproveitamento superior a 80%(oitenta por cento).

Art.41 - A aprovação do aluno é determinada pela conjugação de aproveitamento e assiduidade.

CAPITULO VII

DAS PROVAS FINAIS, DA RECUPERAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art.42 - Ao final de cada semestre letivo, haverá uma prova final escrita e outra oral.

Art.43 - O aluno que não comparecer a prova final, sem motivo justificado, ficará automaticamente reprovado.

Art.44 - Será dispensado da prova final oral ou escrita o aluno que:

- a) Tenha obtido média aritmética igual ou superior a 7,0(sete virgula zero) na soma das notas obtidas durante o semestre letivo;
- b) tenha 80%(oitenta por cento) de freqüência nos dias letivos.

Art.45 - Ao determinar o período de realização da prova final, levar-se-ão em conta o espaço de tempo necessário para a preparação do aluno com acompanhamento do professor, visando sua recuperação.

Art.46 - A Escola oferece ao aluno estudos de recuperação preventiva e de recuperação terapêutica.

Art.47 - A recuperação do aluno com aproveitamento insuficiente será objeto de preocupação constante por parte do professor respectivo que utilizará todos os meios ao seu alcance para organizar situações de ensino-aprendizagem visando auxiliar o aluno na recuperação, no decorrer do período letivo.

Art.48 - A recuperação terapêutica do aluno do é oferecida obrigatoriamente após o término das atividades regulares do semestre, mediante atendimento especial ao aluno, a fim de oportunizar-lhe melhoria no aproveitamento.

Art.49 - A época destinada aos estudos de recuperação terapêutica consta, semestralmente, no Calendário Escolar.

Art.50 - Considerar-se-á aprovado quanto ao aproveitamento, observando-se a freqüência mínima exigida, o aluno que:

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

- a) alcançar média 7,0 (sete vírgula zero) durante o semestre.
- b) com aproveitamento inferior a alínea "a", submetido a avaliação final, alcançar média 6,0 (seis vírgula zero) na prova oral e escrita;

CAPITULO VIII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art.51 - A Secretaria Municipal da Educação fornecerá aos concluintes do curso um Certificado devidamente registrado com carga horária de 190 horas.

CAPITULO IX

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

Art.52 - Todos os atos escolares serão registrados em livros e fichas próprias, observando, em sua escrituração, as formalidades previstas em lei.

Art.53 - A autenticidade de toda a documentação escolar será formalizada pela oposição das assinaturas do professor.

Art.54 - Serão válidas as cópias mecânicas de documentos escolares e em caso de dúvida exigir-se-á as originais.

Art.55 - Nos livros adotados pelo Estabelecimento, serão efetuados os seguintes registros:

- a) Matrícula de cada ano letivo;
- b) Resultados Finais de aproveitamento escolar, constando de notas e frequência;
- c) Termos de visita de autoridades escolares, constando seu parecer sobre o funcionamento do curso e do processo pedagógico.

Art.56 - Serão utilizados os seguintes documentos escolares:

- a) Diário de Classe;
- b) Boletim Escolar;
- c) Relatório das atividades;
- d) Certificado de conclusão do Curso.

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.57 - Incorporar-se-ão a este Regulamento, automaticamente, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes, alterando as disposições que com elas conflitarem.

DECRETO Nº.366/95 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

Art.58 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação à luz das Leis e instruções vigentes, das normas do direito consuetudinário e mediante consulta prévia aos órgãos competentes que se manifestarão sobre a matéria, cabendo ao Estabelecimento a execução.

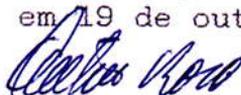
Art.59 - Ao término do ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação determinará o limite de vagas, divulgando a data-limite do seu preenchimento, e as normas de matrícula para que não ocorram cancelamento arbitrários em detrimento de terceiros.

Art.60 - Este Regulamento é dado a conhecer a todos os participantes do curso de espanhol.

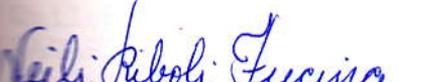
Art.61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 1995.

Art.62 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 19 de outubro de 1995.



ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal



Neili Riboli Fucina
Secretária da Educação

Registrado e publicado em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.